

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250903000142



Unidade responsável  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERV.  
PÚBLICOS**

Prefeitura Municipal de Itarema



Data  
17/09/2025



Responsável  
Sidney Amaral Oliveira

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Itarema/Ceará enfrenta o desafio da insuficiência de recursos disponíveis para a manutenção e conservação eficientes das áreas públicas urbanas e rurais, agravados pela crescente demanda do município. O problema se manifesta na incapacidade da estrutura atual de atender aos requisitos técnicos atualizados para serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza dos canais de drenagem. Este cenário é sustentado pelo processo administrativo consolidado, que evidencia a necessidade de prevenir enchentes e alagamentos em períodos de chuva intensa, salvaguardando assim a saúde pública e o meio ambiente local, conforme os princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação desses serviços são notáveis, incluindo potencial interrupção de serviços essenciais de manutenção urbana, não cumprimento de metas de infraestrutura e aumento dos riscos às populações vulneráveis devido a enchentes. Tais consequências sublinham a urgência da contratação como medida de interesse público, fundamental para a continuidade dos serviços de infraestrutura e suporte urbano, alinhada aos objetivos de planejamento e desenvolvimento da administração local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e eficácia dos serviços urbanos, modernização e adequação à legislação vigente, e melhoria do desempenho operacional das equipes municipais. Estes objetivos refletem as metas do planejamento estratégico municipal, como a promoção de um ambiente urbano



seguro e sustentável, com impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos. A contratação está intrinsecamente vinculada aos instrumentos de planejamento da administração, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Ajuste Intersetorial.

Portanto, a contratação dos serviços de roçada, capina e limpeza é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais previamente estabelecidos. Este processo é embasado pela análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

### Área requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura,  
Mobilidade e Serviços Públicos

### Responsável

HAWLYSON TIAGO BARBOSA MONTEIRO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, identificou a necessidade crucial de contratar serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem superficiais e profundas em vias urbanas, praças, estradas vicinais e caminhos, em todo o município. Esta demanda decorre diretamente do crescente desenvolvimento urbano e da expansão das áreas habitadas, que exigem uma resposta eficaz e contínua da administração municipal para assegurar a limpeza, a higiene e a funcionalidade dessas áreas. A urgência e relevância da contratação são justificadas pelo papel vital que cada uma dessas tarefas desempenha na prevenção de enchentes e alagamentos durante os períodos de chuvas intensas, e pela contribuição significativa para a saúde pública e estética urbana, reforçando a percepção positiva da conservação local e, consequentemente, incentivando o turismo e novos investimentos no município.

Para atender à necessidade, foram estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho focados em garantir uma execução eficaz e contínua. Os serviços contratados devem ser realizados com eficiência, maximizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, dentro dos princípios de economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Serão fixadas métricas objetivas de qualidade, como a manutenção das áreas públicas em estado adequado e a capacidade de resposta em cenários de emergência, como durante chuvas intensas, para assegurar a eficácia das intervenções.

Considerando que o catálogo eletrônico de padronização não ofereceu itens compatíveis ou adequados às especificidades da contratação, a seleção dos



fornecedores estará baseada na análise da capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais. Não será permitida a indicação de marcas específicas, salvo justificação técnica indiscutível com base em características essenciais, assegurando a competitividade conforme o princípio norteador dessa abordagem.

Embora a contratação não se refira a bens de consumo, há uma forte ênfase na sustentabilidade, com critérios obrigatórios para a minimização de resíduos e utilização de práticas e materiais ambientalmente responsáveis, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas práticas são integradas como parte dos requisitos operacionais fundamentais, enfatizando o compromisso do município com o desenvolvimento urbano sustentável.

Os requisitos definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) são suportados pela necessidade de manutenção preventiva e regular dos serviços, e estarão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, de forma a assegurar que o processo de levantamento de mercado subsequente identifique a solução mais vantajosa, respeitando a economia de recursos públicos e a qualidade exigida.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento de contratação para os serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem em vias urbanas, praças, estradas vicinais e caminhos no município de Itarema, Ceará. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tal investigação visa prevenir práticas antieconômicas, garantindo alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados nos artigos 5º e 11.

A necessidade de contratação é claramente definida como a prestação de serviços, conforme identificado nos documentos do processo. Esta naturalidade do objeto orienta a pesquisa de mercado para serviços especializados no contexto de manutenção e limpeza urbana, integrando soluções manuais e mecanizadas para atender às necessidades do município.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados, identificando-se uma faixa de preços variando entre 'X' e 'Y'. Os prazos de entrega e execução variaram conforme a capacidade operacional das empresas, demonstrando um padrão de resposta em linha com as práticas do setor. Contratações similares em outros órgãos públicos revelaram valores compatíveis, reforçando a viabilidade econômica das cotações obtidas. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram fundamentadas para verificar referências de custos e inovações no mercado, destacando-se a tendência para métodos móveis e equipamentos sustentáveis na execução dos serviços.

Alternativas foram analisadas, considerando terceirização via empreiteira sob um modelo por desempenho e a possibilidade de desenvolver uma equipe interna



dedicada. A terceirização apresentou-se como a mais vantajosa, considerando a especialização técnica necessária, a disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado e o custo operacional competitivo. Inovações tecnológicas em métodos de roçagem mecanizada oferecem eficiência e minimização de mão de obra manual.

A alternativa de terceirização por empreiteira destacou-se pela eficiência e economicidade, assegurando um custo total de propriedade mais atrativo em comparação à formação de uma equipe interna. A robustez do mercado em fornecer esses serviços garante viabilidade operacional e continuidade sem interrupções, sendo constantemente atualizada por métodos sustentáveis.

Recomenda-se, portanto, a contratação dos serviços de roçada, capina e limpeza por meio de terceirização sob empreiteira, atendendo aos princípios de sustentabilidade, eficiência e alinhamento aos resultados pretendidos. Tal abordagem assegura a competitividade e transparência exigidas pela legislação vigente, promovendo benefício objetivo e mensurável para a administração municipal de Itarema.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade identificada consiste na contratação de serviços especializados de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem superficiais e profundas. Estes serviços serão realizados em vias urbanas, praças, estradas vicinais e caminhos por todo o município de Itarema, Ceará. Este projeto engloba a realização eficiente e integrada de atividades de manutenção, visando a conservação das áreas públicas e a promoção do bem-estar da comunidade local.

Os serviços a serem contratados incluem a execução de roçadas, capinas e a limpeza minuciosa de canais de drenagem, atividades estas essenciais para a prevenção de enchentes e alagamentos, particularmente nos períodos de chuvas intensas. A solução contempla o fornecimento de mão de obra qualificada, o uso de equipamentos adequados e materiais necessários para garantir a efetividade das operações. Adicionalmente, será realizado o treinamento da equipe responsável pela execução e fiscalização dos serviços com o intuito de assegurar a qualidade e a durabilidade dos resultados obtidos.

A necessidade de manutenção preventiva e contínua destes ambientes pretende, além de melhorar a saúde pública e a estética urbana, fomentar o turismo local e incentivar novos investimentos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região. A viabilidade da solução é respaldada pelos levantamentos de mercado, que demonstram a adequação e a disponibilidade das condições técnicas requeridas para a execução eficiente dos serviços garantidos pela experiência de fornecedores especializados.

Esta solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda integralmente às necessidades identificadas, alcance os resultados esperados e



represente a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente. Tal abordagem reflete o compromisso da administração pública com a gestão responsável dos recursos disponíveis e com a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Itarema.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECANIZADA, CAPINA E LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM SUPERFICIAIS E PROFUNDAS EM VIAS URBANAS, PRAÇAS, ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECANIZADA, CAPINA E LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM SUPERFICIAIS E PROFUNDAS EM VIAS URBANAS, PRAÇAS, ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.	1,000	Serviço	4.958.425,54	4.958.425,54

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.958.425,54 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Neste caso, consideramos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, observou-se que a execução integral do serviço pode proporcionar maior eficiência operacional e controle de qualidade unificado.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere uma contratação por item, o que alinha-se com a disponibilidade de mercado de fornecedores especializados para partes distintas do serviço. Isso potencializa a competitividade, aliada a requisitos de habilitação proporcionais, além de possibilitar



ganhos logísticos e aproveitamento do mercado local, conforme identificado na pesquisa de mercado e demandas dos setores internos.

Comparativamente, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º, pelo potencial de garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação em um único contrato reduz riscos à integridade técnica e a responsabilidade administrativa, especialmente relevante em serviços de natureza continuada e abrangente, seguindo assim o alinhamento do art. 5º.

A decisão impacta a gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica a gestão e concentra a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional. Portanto, devem ser considerados os princípios de eficiência do art. 5º na gestão contratual.

Portanto, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação, considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração. Alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', essa abordagem atende aos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando as diretrizes do art. 40, oferecendo uma gestão mais simplificada e eficaz, além de garantir menores riscos operacionais e jurídicos associados à execução do contrato.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade desta contratação foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que justifica a importância da prestação de serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem em Itarema/CE.

Neste processo administrativo, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme confirmado na indicação prévia, promovendo a economicidade e competitividade almejadas pelos arts. 5º e 11. Este alinhamento evidencia a coerência da contratação com os objetivos estratégicos do Município, assegurando que as ações tomadas estão em sintonia com o planejamento geral da administração pública. Dessa forma, os resultados pretendidos, como a manutenção regular e a prevenção de enchentes, são suportados por esta previsão no PCA, contribuindo diretamente para um ambiente urbano sustentável e seguro.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de roçada manual e



mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem, conforme descrito na necessidade da contratação, são fundamentais para Itarema/CE. Através destas ações, pretende-se alcançar economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida visa promover a higiene e a funcionalidade das áreas urbanas e rurais do município, com impacto direto no bem-estar da população e na preservação ambiental, constituindo um valioso alicerce para o termo de referência da contratação, previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados destacam-se a redução de custos operacionais mediante a adoção de práticas eficientes de manutenção e conservação, o que minimiza necessidades de reparos futuros emergenciais. A eficiência nos serviços será aumentada pela abrangência do atendimento e pela capacidade técnica de execução das atividades, resultando em diminuição de retrabalho e potencializando a estética urbana, como identificado na pesquisa de mercado. Além disso, espera-se otimização dos recursos humanos pela capacitação direcionada às necessidades específicas dos serviços contratados, enquanto recursos materiais serão melhor aproveitados, limitando desperdícios.

Financeiramente, a contratação propõe uma gestão eficiente dos custos unitários por meio do planejamento preventivo e contínuo, em consonância com o princípio da competitividade destacado no art. 11 da Lei, e ganhos de escala pela sistematização das ações de manutenção urbana. Para assegurar o alcance desses resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o acompanhamento dos processos mediante indicadores como percentual de economia de custos e horas de trabalho otimizadas, comprovando os benefícios e apoiando o relatório final da contratação.

Em suma, os resultados pretendidos justificam a alocação de recursos públicos, promovendo eficiência e o melhor uso dos mesmos. Os objetivos institucionais de garantir um ambiente urbano sustentável, seguro e atrativo para Itarema serão atendidos, alinhando-se às diretrizes do art. 11 da Lei, e, quando a natureza exploratória da demanda tornar impossível determinar estimativas precisas, uma justificativa técnica baseada nas condições presentes será apresentada para embasar a contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articular-se-ão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalações de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas





providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto considerando a simplicidade do objeto, que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das alternativas contratuais foca na contratação dos serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais. Considerando a natureza contínua e a abrangência geográfica dos serviços no município de Itarema, a modalidade de contratação requer uma avaliação criteriosa. O SRP é geralmente vantajoso ao permitir padronização e fornecimentos repetitivos; no entanto, nota-se que esta não é a modalidade escolhida para este processo, conforme indicado nas informações adicionais.

Em termos econômicos, o SRP tende a facilitar economias de escala e preços negociados, mas no caso presente, uma contratação específica pode oferecer melhor controle sobre demandas fixas e conhecidas, otimizando as condições de preço e entrega imediata conforme necessário para a sustentabilidade das operações de manutenção urbana. Este aspecto é reforçado pela clareza dos objetivos diretos e a predefinição das quantidades de serviços aos quais o município está atualmente comprometido.

Do ponto de vista legal e operacional, a contratação tradicional detém segurança para demandas claramente definidas e amparadas juridicamente, proporcionando uma execução que incorpora eficiência e rápida adequação às necessidades registradas no planejamento institucional. Este método permite uma resposta rápida às mudanças operacionais e garante estruturas de gestão mais diretas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme os arts. 5º e 11 que destacam a eficiência e economicidade na prestação de serviços públicos.

Portanto, a escolha por um método de contratação que não o registro de preços se justifica pela necessidade de agilidade e precisão no atendimento das demandas



municipais atuais e futuras, mostrando-se adequada para resguardar o interesse público e atingir os desejados 'Resultados Pretendidos' da administração.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem em Itarema, Ceará, deve ser avaliada considerando-se a Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 15, admite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada em estudo técnico preliminar. O planejamento dessa contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I, deve considerar o interesse público (art. 5º), analisando fatores técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como a compatibilidade do objeto que envolve alta complexidade técnica, possível somatório de capacidades necessárias e especialidades múltiplas.

No contexto do serviço pretendido, onde há uma necessidade contínua de manutenção e conservação de diversas áreas públicas, a estrutura e simplicidade do projeto podem tornar a conveniência de um fornecedor único mais vantajosa. O levantamento de mercado sugere que a demanda usualmente é atendida por fornecedores individuais, destacando-se a simplicidade do serviço, reduzindo a necessidade de consórcios que aumentariam a complexidade de gestão, fiscalização e possível ineficiência administrativa.

Considerando a economicidade e eficiência (art. 5º), a participação de consórcios pode ser vista como incompatível devido à natureza do serviço, que não requer consorciação para alcançar resultados pretendidos, podendo a gestão ser facilitada por um único fornecedor comprometido. Além disso, os impactos administrativos e jurídicos, como a necessidade de um compromisso de constituição, escolha da empresa líder, responsabilidade solidária e vedação de múltipla participação, sugerem que um arranjo consorciado pode apresentar desafios adicionais à execução eficaz e segura do contrato.

Dessa forma, a vedação dos consórcios neste caso é considerada mais adequada, garantindo que o processo licitatório siga os princípios de legalidade, eficiência e isonomia (art. 5º), focando no interesse público, com base em fundamentos técnicos e jurídicos abrangidos no ETP, preservando a simplicidade e a capacidade administrativa da gestão dos serviços propostos.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem em Itarema, é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes. Esta análise



assegura que o planejamento seja integrado e otimizado, evitando duplicidades e garantindo eficiência nas aquisições públicas. Considerar contratações anteriores, atuais e futuras que possuam objetos semelhantes ou que necessitem de integração técnica e operacional é primordial para alcançar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na investigação das contratações existentes e planejadas, verificou-se que não há processos conclusos ou em andamento relacionados diretamente à roçada, capina ou limpeza de canais de drenagem que influenciem ou sejam influenciados pela presente contratação, dentro do escopo técnico e quantidade atual exigidos. Esta contratação é singular em seu objeto e foi estabelecida com base em uma necessidade específica da Prefeitura de Itarema, considerando a expansão urbana e as demandas por manutenção preventiva e regular das áreas urbanas e rurais. No entanto, é relevante observar se há previsão de serviços que possam interferir logicamente, como reparos de infraestrutura viária ou obras em vias públicas, que necessitariam de coordenação para garantir a não sobreposição de cronogramas e a otimização de recursos.

Conclui-se que, no escopo analisado para o serviço de roçada, capina e limpeza, não se detectaram contratações diretamente correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos atuais requisitos técnicos, quantitativos ou metodologia de contratação. A análise não apontou necessidade de alterações nas especificações ou no processo de contratação que impactem a solução descrita. Recomenda-se, com base na seção 'Providências a Serem Adotadas', a continuidade da monitorização periódica de futuras demandas que possam surgir e interagir com a presente contratação, a fim de manter a eficiência e a coordenação estratégica do planejamento público.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem, em vias urbanas e rurais de Itarema/CE, estão centrados na geração de resíduos, emissões atmosféricas e consumo de recursos naturais. Considerando as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, haverá uma abordagem minuciosa para identificar e mitigar estes impactos ao longo do ciclo de vida dos serviços contratados, visando assegurar a sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º. Os principais aspectos técnicos que poderão impactar o meio ambiente incluem uso de equipamentos motorizados, que podem resultar em emissões de CO<sub>2</sub> e poluentes, além de geração de resíduos vegetais e sólidos. A frequência e extensão das atividades de limpeza e capina requerem medidas específicas de manejo de resíduos que contemplam a compostagem do material orgânico coletado, promovendo a economia circular.

Adicionalmente, a utilização de maquinário deve considerar soluções que priorizem o baixo consumo energético e a eficiência operacional, incentivando a aquisição ou



locação de equipamentos com selo Procel A, que comprovadamente reduzem o impacto ambiental. A logística reversa para destinação final dos resíduos sólidos não orgânicos gerados é imperativa, ajustando-se ao contexto operacional e legal, sem onerarem indevidamente o município, em conformidade com o planejamento sustentável expresso no art. 12. Essas soluções devem ser equilibradas para que a proposta se mantenha economicamente viável, respeitando a competitividade do processo licitatório e atendendo ao princípio do resultado mais vantajoso para a administração, como exigido pelo art. 11.

As medidas mitigadoras, portanto, são essenciais para a consecução dos 'Resultados Pretendidos', integrando aspectos de sustentabilidade no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Eventuais complexidades técnicas, como a adequação de práticas sustentáveis na manutenção contínua das áreas, devem ser minuciosamente planejadas, contemplando licenciamento ambiental quando necessário e capacitação para a correta execução dos serviços. Na ausência de impactos ambientais significativos, especialmente em serviços de natureza não industrial, essa conclusão será respaldada por um embasamento técnico preciso, garantindo que a execução dos serviços contribua para o desenvolvimento sustentável do município de Itarema e que a gestão pública se alinhe às melhores práticas ambientais vigentes, promovendo eficiência e cumprimento das políticas públicas estabelecidas.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviços de roçada manual e mecanizada, capina e limpeza de canais de drenagem superficiais e profundas em vias urbanas, praças, estradas vicinais e caminhos em Itarema, Ceará, mostra-se viável e altamente vantajosa para atender à necessidade identificada, conforme detalhado ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Analisando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a solução proposta se alinha com os princípios de eficiência e interesse público, atendendo plenamente aos objetivos do processo licitatório conforme disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado evidenciou que os serviços são cruciais para a manutenção e melhoria da qualidade de vida no município, prevenindo riscos ambientais e estruturais, especialmente durante períodos de chuvas intensas. A estimativa de valor e quantidade, justificadas na pesquisa de mercado, asseguram a economicidade e eficiência pretendidas, além de possibilitar uma análise clara sobre o impacto orçamentário da contratação, em consonância com o art. 23. Esta abordagem reforça a contemplação do planejamento estratégico, de acordo com o art. 40 da referida Lei, assegurando que a intervenção proposta seja adequada a curto e longo prazo.

Portanto, com base nos dados e análises aqui apresentados, recomenda-se a realização da contratação, considerada a oportunidade e vantagens destacadas ao longo deste estudo, devendo a decisão ser incorporada ao processo de contratação



como fundamentação inequívoca de suas vantagens e indispensabilidade. Este encerramento reflete o planejamento bem fundamentado e orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, fornecendo à autoridade competente uma base sólida para a decisão de prosseguir com o processo licitatório.

Itarema / CE, 17 de setembro de 2025



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

